



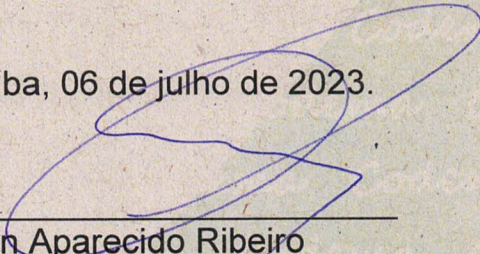
## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº 055/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens, lugar Capão do Cerrado, Matrícula nº 12.909, empreendedor Vantuir Antônio de Resende, CPF nº 726.432.856-20, para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 11,0 hectares**, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 06/07/2028.

Rio Paranaíba, 06 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

- 1- Realizar a regularização da área de Reserva Legal na matrícula nº 12.909, AV-2-12.909, que consta o Termo de Preservação Florestal, com área de proteção de 04,14,40 hectares, divididas em duas glebas, sendo a primeira de preservação permanente do Córrego do Cavalão, com área de 02,90,90 hectares e a segunda com área de 01,23,50 hectares. Considerando que o empreendedor não aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, deverá ser realizada a regularização junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, com a apresentação de protocolo na Secretaria de Meio Ambiente. **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a apresentação do protocolo de regularização.
- 2- Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento. **Prazo:** Contínuo, após a concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 3- Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 4- Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** Durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 5- Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 6- Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado. **Prazo:** Durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 7- Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997. **Prazo:** Durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.